

Officina

Lei n.º. 166

Levanta o Pagamento de
Imposto "Luzes-Viros" e Taxas
de Funerário, Hospitalar
e Escolar.

O Prefeito Municipal de São Martinho
faz saber que a Câmara Municipal decretou
e ele sanciona a seguinte lei

Art.º - Fica isento do Pagamento do Imposto, de
Transmissões "Luzes-Viros" Taxas de Funerário,
Hospitalar e Escolar, os lotes n.ºs. 88-9 e 85-7. Con-
fiscados pela Igreja "Sagrado Coração de Jesus",
o primeiro adquirido da Sr. Celica Zucchi
Vries e o segundo do Sr. Pedro Paulo Fogue-
re Wick.

Art.º 2º - esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabriel do Prefeito Municipal
de São Martinho, 10 de Fevereiro de
1965.

ass. *[assinatura]*